



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.644, DE 31 DE JULHO DE 2020
(DOM 31.07.2020 – N. 4894, ANO XXI)

DISPÕE sobre a prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecida prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus.

Parágrafo único. A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de boletim de ocorrência ou processo judicial, com concessão de medida protetiva.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de julho de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 31.07.2020 – Edição n. 4894, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 31 de julho de 2020.

Ano XXI, Edição 4894 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.644, DE 31 DE JULHO DE 2020

DISPÕE sobre a prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

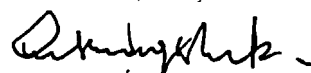
Art. 1.º Fica estabelecida prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus.

Parágrafo único. A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de boletim de ocorrência ou processo judicial, com concessão de medida protetiva.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de julho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.645, DE 31 DE JULHO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da aplicação do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) nas unidades educacionais, de saúde e congêneres da Cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) nas unidades educacionais, de saúde e congêneres da Cidade de Manaus.

Parágrafo único. A aplicação do questionário deverá preceder à iniciação da atividade física feita por alunos(a) e praticantes.

Art. 2.º A aplicação do questionário deverá ser feita por profissional da área de saúde, educação ou com habilitação em educação física.

Parágrafo único. Havendo resposta positiva em alguns dos quesitos, o aplicador deverá encaminhar o aluno(a) ou praticante, à avaliação médica, para mediante autorização expressa do especialista, possa estar apto(a) a prática de atividade física.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de julho de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.873, DE 31 DE JULHO DE 2020

ABRE Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal e artigos 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, em 20 de março de 2020, do Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020, a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde e os Decretos Municipais nºs 4.780 e nº 4.787, respectivamente, de 16 e 23 de março de 2020, que declararam situação de anormalidade, caracterizada como emergencial e estado de calamidade pública no Município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 8.586.962,53 (oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 23 da Lei nº 2.475, de 9 de julho de 2019, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.